



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

ENTRE
LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

como Emissora,

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos Debenturistas,

datado de

24 de setembro de 2019



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Litel Participações S.A." ("Primeiro Aditamento"), as Partes:

- (1) **LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, 10, 37º andar, sala 3701 (parte), Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 00.743.065/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33300161899, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

- (2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures objeto da Emissão (conforme abaixo definido) ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

A Emissora e o Agente Fiduciário são doravante referidos, em conjunto, como "Partes" e individual e indistintamente, como "Parte".

RESOLVEM, por meio deste e na melhor forma de direito, celebrar este Primeiro Aditamento, de acordo com os termos e condições abaixo:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) as Partes celebraram, em 11 de setembro de 2019, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Litel Participações S.A." ("Escritura de Emissão"), estabelecendo a emissão de 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja 15 de setembro de 2019 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), conforme aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 09 de setembro 2019 ("RCA da Emissão");
- (B) em 24 de setembro de 2019, foi realizada nova Reunião do Conselho de Administração da Emissora para retificar a ata da RCA da Emissão de forma a incluir na aprovação do Conselho de

Administração, em garantia das Obrigações Garantidas, a cessão fiduciária da conta de liquidação das Debêntures de titularidade da Emissora, a qual somente será eficaz mediante a declaração de vencimento antecipado das Debêntures ("Cessão Fiduciária da Conta Liquidação"), bem como ratificar os demais termos e condições aprovados na RCA da Emissão ("RCA de Rerratificação" e, em conjunto com a RCA da Emissão, as "RCAs da Emissora");

- (C) em virtude da realização da RCA de Rerratificação, as Partes decidem alterar as Cláusulas 1.1, 2.3, 2.3.1, 2.3.2 e 12.1(v) da Escritura de Emissão de forma incluir a menção à realização de referida aprovação societária;
- (D) as Partes decidem alterar a Cláusula 5.21.3 da Escritura de Emissão a fim de incluir a fórmula do Prêmio de Amortização Extraordinária;
- (E) as Partes decidem alterar a Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão a fim de incluir a Cessão Fiduciária da Conta Liquidação;
- (F) as Partes decidem alterar a Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão a fim de (i) incluir no rol de Eventos de Inadimplemento a observância, pela Emissora, dos limites e prazos para recomposição da razão da garantia prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, (ii) incluir no rol de Eventos de Inadimplemento o eventual descumprimento de decisões administrativas, arbitrais ou judiciais cujas respectivas contingências estejam provisionadas em balanço patrimonial, em valor igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas; (iii) ajustar o inciso (x) da Cláusula 8.1 para esclarecer que sua aplicabilidade com relação a decisões administrativas e arbitrais é restrita àquelas que forem finais e irrecorríveis; (iv) ajustar o inciso (xxvi) da Cláusula 8.1 para incluir periodicidade de verificação, pelo Agente Fiduciário, da manutenção, pela Emissora, direta ou indiretamente, de ações ordinárias de emissão da Vale equivalente a, ao menos, 200% (duzentos por cento) do Valor de Referência, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus; (v) ajustar o inciso (xxvii) da Cláusula 8.1 para delimitar as condições de subordinação de eventuais novos endividamentos da Companhia; e (vi) alterar outros Eventos de Inadimplemento correlatos para fins de consistência;
- (G) as Partes decidem alterar a Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão para incluir as hipóteses mencionadas nos itens (i) e (ii) do Considerando (B) acima como Eventos de Inadimplemento capazes de acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures;
- (H) as Partes decidem alterar a Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão a fim de incluir no rol de obrigações da Emissora o envio mensal de certidão emitida pelo Sistema de Ônus e Gravame ("SOG") da B3, pela Emissora ao Agente Fiduciário, para fins de comprovação do atendimento ao item (xxvi) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão; e
- (I) em virtude dos Considerando (B) a (H) acima, as Partes resolvem celebrar o presente Primeiro Aditamento.

Os termos iniciados em letra maiúscula no presente Primeiro Aditamento, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. O significado atribuído a cada termo definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

- 1.1 O presente Primeiro Aditamento é firmado pela Emissora com base nas deliberações aprovadas pelas RCAs da Emissora, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas e/ou qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.
- 1.2 Este Primeiro Aditamento deverá ser inscrito na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, conforme disposto na Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão e no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.3 A Emissora deverá entregar para o Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (em formato pdf), contendo a chancela digital da JUCERJA deste Primeiro Aditamento no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, conforme disposto na Cláusula 2.4.2 da Escritura de Emissão.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - ADITAMENTOS

- 2.1 Em virtude do exposto no Considerando (B) e (C) acima, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 1.1, 2.3, 2.3.1, 2.3.2 e 12.1(v) da Escritura de Emissão para incluir a menção à realização da RCA de Rerratificação, as quais passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

"1.1 A 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**"), a celebração da presente Escritura de Emissão, e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), dentre outros, são realizados com base nas deliberações tomadas em (i) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 9 de setembro de 2019 ("**RCA Emissora**"), e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 24 de setembro de 2019 ("**RCA de Rerratificação**" e, em conjunto com a RCA Emissora, as "**RCAs da Emissora**") nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, e 142, VIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do estatuto social da Emissora."

"2.3 **Arquivamento na JUCERJA e Publicação das RCAs da Emissora"**

"2.3.1 As RCAs da Emissora serão arquivadas na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("**DOERJ**") e no jornal "**Monitor Mercantil**" ("**Monitor Mercantil**" e, em conjunto com DOERJ, "**Jornais de Publicação**"), nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo 1º, e do artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações."

"2.3.2 A Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definidos), contados da data do respectivo registro, 1 (uma) via digitalizada de cada uma das RCAs da Emissora devidamente arquivadas na JUCERJA."

"12.1 A Emissora declara e garante, conforme aplicável, que na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

(...)

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, exceto (i) pelos respectivos arquivamentos das RCAs da Emissora perante a JUCERJA; (ii) pelas publicações das RCAs da Emissora nos Jornais de Publicação; (iii) pelo registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações no competente Cartório de Registro de títulos e documentos; e (iv) pela averbação da Alienação Fiduciária junto ao SOG;

(...)"

- 2.2 Em virtude do exposto no Considerado (D) acima, as Partes resolvem alterar a Cláusula 5.21.3 a fim de incluir a fórmula do Prêmio de Amortização Extraordinária, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"5.21.2 Caso a Amortização Extraordinária ocorra no dia 15 de outubro de 2020, a Amortização Extraordinária ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária, acrescido de prêmio aos Debenturistas equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ("Prêmio de Amortização Extraordinária" e, em conjunto com o Prêmio de Resgate Antecipado, os "Prêmios"), multiplicado pelo Duration, calculado sobre a parcela amortizada do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, que exceder R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), a ser pago aos Debenturistas, conforme procedimento adotado pela B3. O Prêmio de Amortização Extraordinária será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{prêmio}} = 0,25\% \text{ (vinte e cinco centésimos por cento)} * \text{Duration}/252 * PU_{\text{debênture}}$$

Onde:

PU_{debênture} = Valor amortizado do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculado pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária, acrescido dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido, se aplicável) devidos até a Data da Amortização Extraordinária; e

Duration = PM_{trfi} = Prazo médio remanescente das Debêntures, em ano (considerando o período de apuração de um ano, 252 dias úteis), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PM_{trfi} = \frac{\sum_{j=1}^q [Q_j \times VN_{qj}]}{\sum_{i=1}^q VN_{qj}}$$

em que:

q = Quantidade de eventos financeiros das Debêntures, considerados a partir da Data da Amortização Extraordinária;

Q_j = Prazo remanescente de cada evento financeiro j das Debêntures, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a Data da Amortização Extraordinária das Debêntures e a data do evento financeiro (amortização do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro;

VN_{qj} = Valor nominal de cada evento financeiro j das Debêntures; e

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento."

- 2.3 Em virtude do exposto no Considerando (E) acima, as Partes resolvem alterar a Cláusula 6.1.1 da Escritura de Emissão a fim de incluir a Cessão Fiduciária da Conta Liquidação, em garantia das Obrigações Garantidas, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"6.1.1 Como garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Debêntures contarão com (a) alienação fiduciária, a ser outorgada pela Emissora, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de ações ordinárias de emissão da Vale S.A. ("Vale") de titularidade da Emissora representativas, na Data de Emissão, de, ao menos, 200% (duzentos por cento) do Valor de Referência (conforme abaixo definido) ("Ações Vale"), sujeitos aos mecanismos de recomposição e liberação a serem descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames ("Alienação Fiduciária de Ações"), (b) a cessão fiduciária dos frutos, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Vale às Ações Vale ("Cessão Fiduciária dos Dividendos das Ações Vale"), e (c) a cessão fiduciária da conta de liquidação das Debêntures, de titularidade da Emissora, a ser indicada no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), a qual somente será eficaz mediante a declaração de vencimento antecipado das Debêntures ("Cessão Fiduciária da Conta de Liquidação" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária dos Dividendos das Ações Vale, as "Garantias Reais"), nos termos e condições a serem estabelecidos no "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações").

- 2.4 Em virtude do exposto no Considerando (F) acima, as partes resolvem alterar os incisos (iv), (x), (xxvi), (xxvii) e (xxx), bem como incluir os novos incisos (xxxi) e (xxxii) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte nova redação:

"8.1 No âmbito da presente Emissão, observado o disposto na Cláusula 8.2 e seguintes, serão considerados como eventos de inadimplemento ("**Eventos de inadimplemento**") os seguintes eventos, observados os prazos de cura aplicáveis:

(...)

(iv) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária descrita nesta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida, sendo que esse prazo não se aplica (i) às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico, e (ii) ao evento previsto no item (xxx) abaixo;

(...)

(x) não cumprimento de qualquer decisão administrativa ou arbitral final e irrecorrível ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou suas Afiliadas em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão;

(...)

(xxvi) não manutenção, direta ou indiretamente, de ações ordinárias de emissão da Vale equivalentes a, ao menos, 200% (duzentos por cento) do Valor de Referência das Debêntures, livres e desembaraçadas de qualquer ônus assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("**Ônus**"), ainda que para ou em favor do mesmo Grupo Econômico (conforme abaixo definido), a ser mensalmente verificada pelo Agente Fiduciário mediante o recebimento de certidão emitida junto ao SOG comprovando o atendimento do percentual acima, exceto caso seja aprovada, pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, fiança bancária a ser emitida por banco de primeira linha, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em substituição à manutenção do percentual acima indicado. Para fins do cálculo do percentual acima, (a) as Ações Vale não serão consideradas, (b) cada uma das ações ordinárias de emissão da Vale detidas pela Emissora terá valor equivalente à cotação de fechamento das ações ordinária da Vale negociadas na B3 sob o código VALE3 no Dia Útil anterior ao da verificação do Índice descrito neste inciso;

Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "**Grupo Econômico**" qualquer entidade, direta ou indiretamente, coligada, controlada, controladora ou sob controle comum da Emissora.

(...)

(xxvii) contratação, pela Emissora no mercado local ou internacional (a) de quaisquer novas operações de endividamento (empréstimos, instrumentos derivativos e outras operações similares), inclusive no mercado de capitais; ou (b) de dívidas e/ou mútuos com controladas, controladoras, subsidiárias/coligadas cujo valor, individual ou agregado, durante o prazo de vigências das Debêntures, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se (1) os recursos oriundos de tal financiamento forem utilizados para pagamento das Debêntures; e (2) referido(s) endividamento(s) for(em) subordinado(s) às Debêntures, tanto em relação aos prazos de pagamento de principal e remuneração, quanto em relação às garantias ao cumprimento da presente Emissão, observado que hipóteses de vencimento antecipado de referido(s) endividamento(s) deverão estar em linha com os Eventos de Inadimplemento previstos na presente Escritura de Emissão;

(xxx) se a Alienação Fiduciária de Ações se tornar ineficaz, inexecutável, inválida ou insuficiente, bem como a ocorrência de quaisquer eventos que afetem de forma material tal Alienação Fiduciária de Ações ou o cumprimento das disposições contidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, desde que não sejam substituídas ou complementadas nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, exceto com relação ao evento previsto no item (xxxii) abaixo;

(xxxii) caso, a qualquer momento, o valor de mercado das ações objeto da Alienação Fiduciária de Ações esteja em valor inferior a: (i) 180% (cento e oitenta por cento) do Valor de Referência; e/ou (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do Valor de Referência, desde que os respectivos prazos de recomposição e limites previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações não tenham sido observados, exceto se a referida não observância decorrer única e exclusivamente em virtude de indisponibilidade ou ausência do SOG e desde que tal indisponibilidade ou ausência sejam decorrentes de atos e/ou fatos alheios ao controle da Emissora; e

(xxxiii) não cumprimento no prazo de pagamento estipulado de qualquer decisão administrativa ou arbitral ou sentença judicial contra a Emissora cuja contingência esteja ou venha a ser provisionada no balanço patrimonial da Emissora em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto eventual decisão desfavorável à Emissora advinda da demanda com a Bradespar S.A. (CNPJ 03.847.461/0001-92) ou das demandas divulgadas no Formulário de Referência da Emissora na data da subscrição das Debêntures.

2.5 As Partes resolvem alterar a Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão a fim de prever a inclusão dos novos incisos (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão como Eventos de Inadimplemento capazes de acarretar o vencimento antecipado automático das Debêntures, passando a referida Cláusula 8.2 vigorar com a seguinte redação:

“8.2 Observado o disposto nas Cláusulas 8.3 a 8.6 abaixo, a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nos incisos (i), (ii), (iii), (v), (vi), (ix), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvii), (xx), (xxv), (xxvii), (xxxii) e (xxxiii) da Cláusula 8.1 acima, acarretará a declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado automático de todas



as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário exigir o pagamento pela Emissora do valor a ser calculado e pago nas condições previstas na Cláusula 8.7 abaixo ("Vencimento Antecipado Automático")."

- 2.6 As Partes resolvem alterar a Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão a fim de prever a inclusão do novo inciso (xxxiii) da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, referente ao envio mensal de certidão emitida pelo SOG da B3, pela Emissora ao Agente Fiduciário, para fins de comprovação do atendimento ao item (xxvi) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão:

"9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e de outras obrigações expressamente previstas nas leis e regulamentações em vigor, no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme aplicável, a Emissora está adicionalmente obrigada a praticar os atos abaixo especificados, conforme aplicáveis:

(...)

(xxxiii) enviar ao Agente Fiduciário, até o último dia útil de cada mês, certidão emitida pelo SOG comprovando a manutenção, pela Emissora, direta ou indiretamente, de ações ordinárias de emissão da Vale equivalente a, ao menos, 200% (duzentos por cento) do Valor de Referência, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus, nos termos do item (xxvi) da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão."

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 3.1 As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.
- 3.2 A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 3.3 O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias prestadas pelo Agente Fiduciário na Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

4 CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÕES

- 4.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação.
- 4.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

5 CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Primeiro Aditamento. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento,

nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Primeiro Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 5.2** Este Primeiro Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 5.3** Caso qualquer uma das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 5.4** Este Primeiro Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento, da Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura.

6 CLÁUSULA SEXTA- LEI E FORO

- 6.1** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 6.2** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.


Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019.

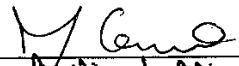
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)



(Página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Litel Participações S.A.)

LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: _____
Cargo: **Arthur Prado Silva**
Procurador

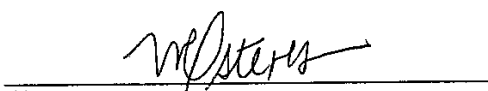

Nome: **Fábio de Oliveira Lima**
Cargo: **Diretor Administrativo**



(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Litel Participações S.A.")

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

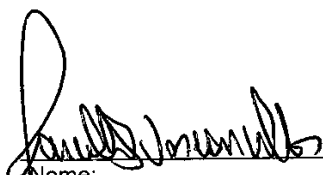

Nome: _____
Cargo: Bianca Galdino Batistela
Procuradora


Nome: _____
Cargo: Nathalia Guedes Esteves
Procuradora



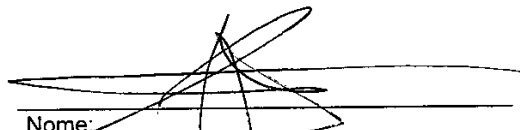
(Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Litel Participações S.A.")

Testemunhas:



Nome: **Marcelle Vasconcelos**
RG: **OAB/RJ 159.511**
CPF/ME:

115.031.217-74



Nome: **Rafael Casemiro**
RG: **CPF: 112.901.697-88**
CPF/ME: **OAB/RJ 161.119**

